



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.999.

Revoga os artigos 1º,2º, e 3º da Resolução nº 4 de 19/09/94 e art. 12 do Regimento Interno do CFBM (sobre eleição do CFBM)

O Conselho Federal de Biomedicina, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.684/79, “ad referendum” do Plenário, e,

CONSIDERANDO ser imperativo e urgente o estabelecimento de regras e condutas a serem seguidas, com relação as eleições para renovação da Diretoria e Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, RESOLVE:

Art. 1º - Os atuais Conselheiros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Biomedicina, para o quadriênio 1.999 a 2003, não será necessário afastar-se do cargo que ocupam, ficando dispensada a desincompatibilização.

Art. 2º - Ficam os membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal desobrigados do afastamento dos cargos que ocupam nos CRBMs e CFBM para concorrerem às eleições e participarem d chapas do CFBM.

Art. 3º - A proporcionalidade dos membros dos Regionais a concorrerem às eleições do CFBM ficará a cargo dos integrantes da chapa concorrente, na sua composição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga as disposições em contrário, em especial os artigos 1º,2º,3º da Resolução nº 4, de 19 de setembro de 1994 e art. 12 do Regimento Interno do CFBM.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE